



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 321, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.**

**ALTERA LEI QUE ESTABELECE O PLANO DE  
CARREIRA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE  
VERANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 5.998, de 09 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Municipais de Veranópolis, especificamente os incisos XXXIII e XXXIV do ANEXO I - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, com a finalidade de estabelecer, dentro dos requisitos para provimento, o grau de instrução "ensino fundamental", para as categorias funcionais OPERADOR DE MÁQUINAS e OPERÁRIO I, passando os respectivos incisos a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 23 de agosto de 2022.

THOMAS SCHIEMANN, Vice-Prefeito em exercício.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA I AO PL N° 321/2022.**

Estamos encaminhando para análise dos Nobres Vereadores o presente Projeto e Lei para alteração da Lei que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

O projeto em tela tem como objetivo atualizar algumas situações encontradas no Plano de Carreira dos Servidores, através da valorização dos que possuem maior grau de instrução, incentivando a formação escolar, como requisito para ingresso no serviço público.

Considerando também que categorias funcionais OPERADOR DE MÁQUINAS e OPERÁRIO I, tiveram aumento nos padrões de vencimento, nada mais justo que se exija também um maior grau de instrução, evidentemente isso se aplica para as novas admissões que se darão após os próximos concursos públicos, e não será exigida para os atuais servidores nestas categorias funcionais.

De outra parte cabe salientar que o grau de escolaridade tem influência direta sobre a capacidade de uma pessoa memorizar informações, estabelecer associações entre elas, classificá-las em categorias, compreender instruções e executar comandos.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 23 de agosto de 2022.

THOMAS SCHIEMANN, Vice-Prefeito em exercício.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO I AO PL N° 321/2022.**

**XXXIII - OPERADOR DE MÁQUINAS**

<b>CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE MÁQUINAS</b>	<b>PADRÃO: 13</b>
<p><b>ATRIBUIÇÕES:</b> Operar e zelar pela conservação de máquinas rodoviárias, agrícolas e tratores; realizar com zelo e perícia os trabalhos que lhe forem confiados; executar terraplanagens, nivelamentos, abaulamentos, abrir valetas e cortar taludes; prestar serviços de reboques; realizar serviços agrícolas com tratores; operar com rolo-compressor; dirigir máquinas e proceder o transporte de aterros; efetuar pequenos reparos quando necessário; providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificante na máquina sob sua responsabilidade; zelar pela conservação e limpeza das máquinas sob sua responsabilidade; comunicar ao seu superior qualquer anomalia no funcionamento da máquina; executar outras tarefas correlatas.</p> <p><b>CONDIÇÕES DE TRABALHO</b> Carga horária semanal de 44 horas; b) Sujeito a trabalhos noturnos, aos sábados, domingos e feriados.</p> <p><b>REQUISITOS PARA PROVIMENTO:</b> Idade: entre 18 e 50 anos; Instrução: <b>Ensino fundamental;</b> Habilitação funcional: Carteira Nacional de Habilitação categoria C; experiência comprovada, através de documento hábil, em trabalhos com máquinas rodoviárias de no mínimo seis meses.</p>	





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**XXXIV - OPERÁRIO I**

<b>CATEGORIA FUNCIONAL: OPERÁRIO I</b>	<b>PADRÃO: 7</b>
<p><b>ATRIBUIÇÕES:</b> Realizar todo tipo de trabalho braçal. Carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar, elevar mercadorias, materiais de construção em geral e outros; proceder à abertura de valas; efetuar serviço de capina em geral; varrer, escovar, lavar e remover lixo e detritos das ruas e prédios municipais; proceder limpeza de oficinas, baias, cocheiras, depósitos de lixo e detritos orgânicos inclusive gabinetes sanitários públicos ou em prédios municipais; cuidar dos sanitários públicos; recolher lixo a domicílio, operando nos caminhões de asseio público; auxiliar em tarefas de construção, calçamento e pavimentação em geral; preparar argamassa; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar em serviços de abastecimento de veículos; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; aplicar inseticidas e fungicidas; auxiliar em serviços simples de jardinagem; cuidar de árvores frutíferas; proceder a apreensão de animais soltos nas vias públicas; quebrar e britar pedras; executar outras tarefas correlatas.</p> <p><b>CONDIÇÕES DE TRABALHO:</b> Carga horária semanal de 44 horas; b) Sujeito a trabalho desabrigado; o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados.</p> <p><b>REQUISITOS PARA PROVIMENTO:</b> a) Idade: entre 18 e 50 anos; b) Instrução: <b>Ensino fundamental.</b></p>	

